

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade a ser pago aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através das Equipes de Saúde Bucal (ESB) de acordo com cada modalidade existente no Município.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de que trata a presente lei, será custeado com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º. Serão contemplados com o incentivo odontólogos e técnicos de saúde bucal que integram as Equipes de Saúde Bucal em funcionamento no Município.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 5 (cinco) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

Art. 3º. De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Monte Castelo pelo Ministério da Saúde, será destinado conforme estabelecido no Anexo II da presente lei.

Parágrafo Único – No caso de implantação de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. O incentivo "Componente de Qualidade" será devido aos integrantes das equipes de saúde bucal, de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 8º. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as Equipes de Saúde Bucal será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º. O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente no fim de cada ciclo anual e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§ 2º. O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Art. 9º. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo II desta lei.

Art. 10. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 13 de Abril de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**DOS VALORES A SEREM PAGOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO NO
COMPONENTE DE QUALIDADE PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024**

VALOR DE ACORDO COM O DESEMPENHO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.775,00	R\$ 2.000,00

**VALOR A SER PAGO POR PROFISSIONAL DE ACORDO COM O
DESEMPENHO DA EQUIPE DE ESB QUE INTEGRAR**

Ótimo	R\$ 375,00
Bom	R\$ 281,00
Suficiente	R\$ 258,00
Regular	Sem Repasse

Monte Castelo, 13 de Abril de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 032/GAB/2026

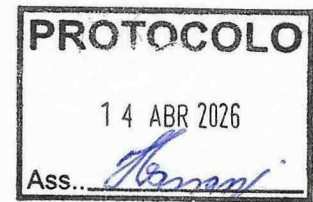
Monte Castelo, 13 de Abril de 2026

ILMO. SR.

RAFAEL JIENTARA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA



Prezado Senhor

Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Nº 016/2026, o qual **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A remessa do presente Projeto de Lei deve-se à necessidade de autorização Legislativa para que o Município possa promover o repasse do incentivo em favor dos profissionais que integram as equipes de saúde bucal em funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde.

Registra-se que os recursos são repassados ao Município através do Fundo Municipal de Saúde pela União Federal, de modo que o financiamento do incentivo é realizado 100% pelo Ministério da Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, prevalecemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 073/2026/SMS

Monte Castelo, 09 de abril de 2026.

Ao

Setor Jurídico

Prefeitura Municipal de Monte Castelo – SC

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para incentivo financeiro aos profissionais de Saúde Bucal

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo vem, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei Municipal que institua incentivo financeiro aos profissionais integrantes das equipes de Saúde Bucal, nos moldes da Lei Municipal nº 2.848, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (ESF).

Considerando que o Ministério da Saúde realiza repasses financeiros vinculados ao desempenho das equipes da Atenção Primária à Saúde, incluindo as equipes de Saúde Bucal, destaca-se que o município possui uma equipe cadastrada como **equipe quilombola tipo 1**, a qual recebe incentivo financeiro diferenciado.

Nesse contexto, os valores mensais totais repassados ao município, conforme a classificação de desempenho da equipe, são:

- **Ótimo:** R\$ 4.000,00
- **Bom:** R\$ 3.000,00
- **Suficiente:** R\$ 2.755,00
- **Regular:** R\$ 2.000,00

Do valor total recebido:

- **25%** permanece com o município para custeio, manutenção e estruturação dos serviços de saúde;
- **75%** é destinado ao pagamento por desempenho aos profissionais da equipe.

Considerando que a equipe é composta por **08 profissionais**, o valor destinado aos trabalhadores (75%) é dividido de forma igualitária, resultando nos seguintes valores individuais mensais:

- **Desempenho Ótimo:** R\$ 375,00 por profissional;
- **Desempenho Bom:** R\$ 281,00 por profissional;
- **Desempenho Suficiente:** R\$ 258,00 por profissional;
- **Desempenho Regular:** sem repasse aos profissionais.

A presente proposta visa valorizar os profissionais da Saúde Bucal, incentivar a melhoria dos indicadores e promover maior equidade entre as equipes da Atenção Primária no município.

Ressalta-se que a formalização por meio de lei municipal é indispensável para garantir a legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para instituição do referido incentivo financeiro aos profissionais da Saúde Bucal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 13/04/2026 11:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Saúde